

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado o SINDIVAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, E DAS EMPRESAS GESTORAS E ADMINISTRADORAS DE CARTEIRAS E RECURSOS DE TERCEIROS (ASSET MANAGEMENT), NO ESTADO DE SÃO PAULO e, de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, E CAPITALIZAÇÃO, E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nas seguintes bases:

1 - Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º (primeiro) de janeiro de 2016, serão corrigidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 pelo percentual único e total de 6,00% (seis por cento), negociado pelas partes para o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2016 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

2 - Cláusula Segunda - AUMENTO PROPORCIONAL

Aos empregados admitidos após 1º (primeiro) de janeiro de 2016, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função.
- b) Em se tratando de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º (primeiro) de janeiro de 2016, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Janeiro / 2016	6,00%
Fevereiro / 2016	5,39%
Março / 2016	4,80%
Abril / 2016	4,23%
Maio / 2016	3,68%
Junho / 2016	3,15%
Julho / 2016	2,65%
Agosto / 2016	2,16%
Setembro / 2016	1,69%
Outubro / 2016	1,24%
Novembro / 2016	0,81%
Dezembro / 2016	0,40%

3 - Cláusula Terceira - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º (primeiro) de janeiro de 2016 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, transferência e implemento de idade.

4 - Cláusula Quarta - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de janeiro de 2017, nenhum empregado da categoria profissional dos securitários, poderá receber remuneração inferior ao valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) por mês, com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão o salário normativo de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) por mês.

5 - Cláusula Quinta - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

6. Cláusula Sexta - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

- As partes convenientes estabelecem que quando solicitado pelo empregado e aceito pela empresa, o gozo de férias poderá ser fracionado em 02 (dois) períodos, nenhum deles inferior a 10 (dez) dias.

§ **Primeiro** – Fica a critério do empregador pagar integralmente as férias quando do gozo do 1º (primeiro) período ou proporcionalmente a cada um dos 02 (dois) períodos.

7 - Cláusula Sétima - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50,00% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

8 - Cláusula Oitava - FORMA DE INCIDÊNCIA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre 02 (dois) maiores valores de referência.

9 - Cláusula Nona - EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

10 - Cláusula Décima - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 03 (três) anos completos de serviços prestados ao mesmo empregador, contados a partir da data de admissão, o empregado receberá, a partir de janeiro de 2017, a quantia de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por mês, a título de triênio, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior, a título de biênio ou anuênio.

11 - Cláusula Décima Primeira - VALE REFEIÇÃO

A partir de janeiro de 2017, as empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a fornecer vale-refeição no valor mínimo de R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos) por dia, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

O benefício previsto nesta Cláusula, poderá também ser fornecido no mesmo valor através de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Serão excluídos da vantagem prevista nesta Cláusula, os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

Parágrafo Segundo - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta Cláusula, as empresas que colocarem à disposição de seus empregados, restaurante próprio ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

Parágrafo Terceiro - As empresas que já fornecem vales de valor superior ao estipulado nesta Cláusula, não poderão reduzi-lo.

12 - Cláusula Décima Segunda - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, a importância correspondente ao maior salário normativo previsto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Único: - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo.

13 - Cláusula Décima Terceira - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados, referentes à aquisição de medicamentos em sua drogaria, serviço de prótese, ou com sua despesa de estada em colônia de férias e despesas de ocupação de creche do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30,00% (trinta por cento) da remuneração mensal. ✓

14 - Cláusula Décima Quarta - EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada sem desconto a ausência do empregado em dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade. ✓

Parágrafo Único - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no item IV do artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho. ✓

15 - Cláusula Décima Quinta - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso obrigatório de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento. ✓

16 - Cláusula Décima Sexta - ATESTADO MÉDICO

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da Entidade Sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no item III do artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho. ✓

17 - Cláusula Décima Sétima - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverão constar a identificação da empresa e do empregado. ✓

Parágrafo Único - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, § 1º do Decreto nº 59.820, de 20.12.66. ✓

18 - Cláusula Décima Oitava - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De conformidade com o aprovado em Assembleia, as Empresas que fazem parte da categoria econômica representada por este Sindicato, estabelecidas neste Estado, associadas ou não associadas ao Sindival - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e das Empresas Gestoras e Administradoras de Carteiras e Recursos de Terceiros (Asset Management), no Estado de São Paulo (sede ou dependência), deverão recolher uma contribuição assistencial a este Sindicato de acordo com o seguinte critério: ✓

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL EM REAIS R\$		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS R\$
ATE	549.999,99	1.200,00
DE 550.000,00 A	939.999,99	1.308,00
DE 940.000,00 A	1.879.999,99	1.418,00
DE 1.880.000,00 A	9.401.999,99	1.526,00
DE 9.402.000,00 A	30.083.999,99	1.636,00
ACIMA DE	30.084.000,00	1.718,00

a) A contribuição global das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e das Empresas Gestoras e Administradoras de Carteiras e Recursos de Terceiros (Asset Management), será apurada pelo enquadramento de seu Capital Social com base em 31 de janeiro de 2017. ✓

b) Mediante guia própria, que será oportunamente remetida, o valor líquido apurado deverá ser recolhido a este Sindicato em parcela única até 31 de maio de 2017. ✓

19 - Cláusula Décima Nona - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados, o valor correspondente a 01 (um) dia de serviço / trabalho, sobre a remuneração compreendida pelo salário + triênio do mês de maio/2017. ✓

Parágrafo Único - O recolhimento será feito pela empresa empregadora, por guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao do desconto, diretamente à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada sem limite em favor do Sindicato Profissional, que empregará o total arrecado em obras sociais. É de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional a eventual obrigação de restituir em caso de condenação, bem como de prestar esclarecimentos aos empregados da categoria a respeito do assunto, inclusive em juízo. ✓

20 - Cláusula Vigésima - EMPREGADO CONVOCADO

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o engajamento na unidade militar em que servirem.

21 - Cláusula Vigésima Primeira - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, por ocasião do seu casamento, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias consecutivos, desde que devidamente comprovado com a respectiva certidão.

22 - Cláusula Vigésima Segunda - QUADRO DE AVISOS

As empresas empregadoras obrigam-se a afixar no seu quadro de avisos, em lugar de destaque, os comunicados e circulares emanados do Sindicato Profissional, devidamente assinados por sua Diretoria, para conhecimento de seus funcionários.

23 - Cláusula Vigésima Terceira - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS POR DOENÇA

O empregado afastado do serviço por doença e percebendo o respectivo benefício previdenciário, fica assegurado o emprego/salário a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, porém limitado a um máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Estão excluídos da garantia prevista nesta Cláusula, os empregados que percebam salários superiores a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) por mês, bem como os casos de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

24 - Cláusula Vigésima Quarta - REEMBOLSO DE DESPESAS COM CRECHE

A partir de janeiro de 2017 as empresas com mais de 10 (dez) empregados que não tiverem creches e nem convênio para uso de creches, ficam obrigadas a reembolsar às mães até o valor de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais) por mês, das despesas efetuadas com creches de sua livre escolha para os filhos com idade entre 03 (três) e 12 (doze) meses, mediante entrega à Empresa de comprovante emitido por entidade legalmente habilitada para funcionar nessa atividade.

Parágrafo Primeiro - O reembolso ora estabelecido será devido, apenas, durante a vigência do contrato de trabalho e, ainda, quando a sua beneficiária estiver no efetivo exercício de suas funções na empresa e, desde que, documentalmente comprovado. ✓

Parágrafo Segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento, em nenhuma hipótese, será cumulativo comprometendo-se os empregados a designarem, por escrito, qual o cônjuge que deverá receber o benefício. ✓

25 - Cláusula Vigésima Quinta - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

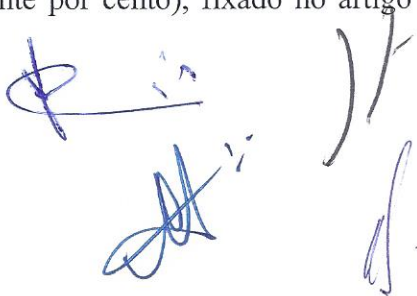
A partir de janeiro de 2017, as empresas concederão aos seus empregados auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), que será entregue juntamente com o vale refeição previsto na Cláusula Décima Primeira. ✓

O benefício previsto nesta Cláusula, poderá também ser fornecido no mesmo valor através de cartão eletrônico. ✓

Parágrafo Primeiro - O benefício ora concedido será devido, apenas, quando o empregado estiver no efetivo exercício de suas funções na empresa excluindo-se, assim, todos os afastamentos do trabalho legalmente previstos, inclusive férias. ✓

Parágrafo Segundo - A presente concessão não tem natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14.04.1976, de seus Decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.1993 (D.O.U. 20.09.1993). ✓

Parágrafo Terceiro - A participação dos empregados no custeio desse benefício fica limitada a metade do percentual de 20,00% (vinte por cento), fixado no artigo 4 da Portaria G.M/MTb nº 1156/93. ✓



26 - Cláusula Vigésima Sexta - FLEXIBILIDADE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada às Empresas, a possibilidade de estabelecerem com seus empregados, jornadas compensadas de trabalho de acordo com as normas legais previstas na Lei nº 9.601 de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04.02.98, que alterou a redação do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

27 - Cláusula Vigésima Sétima - ADMISSÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO

As empresas, também com fundamento nas disposições da Lei nº 9.601 de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04.02.98, poderão admitir empregados por prazo determinado, obedecidas as disposições legais vigentes.

28 - Cláusula Vigésima Oitava - MULTA

Multa de 2,00% (dois por cento) do salário normativo devido na forma estabelecida na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de descumprimento pelas partes das suas cláusulas, revertendo em benefício do empregado prejudicado.

29 - Cláusula Vigésima Nona - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

30 - Cláusula Trigésima - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

31 - Cláusula Trigésima Primeira - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva é pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature at the top, several smaller initials and signatures below it, and a signature at the bottom right.



RECOMENDAÇÕES

As partes poderão obedecer as seguintes recomendações:

- a) Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, sejam feitas com a assistência da Entidade Sindical Profissional. ✓
 - b) Aos empregados que tenham completado 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma Empresa e que se encontrem, comprovadamente, a 01 (um) ano do direito a aposentadoria em seus limites mínimos, recomenda-se as empresas que mantenham os seus empregos, até a data do requerimento do referido benefício. ✓
- 

Parágrafo Único - A presente recomendação deixará de ser observada quando o empregado não requerer, no momento em que poderia fazê-lo, a sua aposentadoria em seus prazos mínimos e não será observada, ainda, em qualquer momento subsequente. ✓

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, E CAPITALIZAÇÃO, E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO



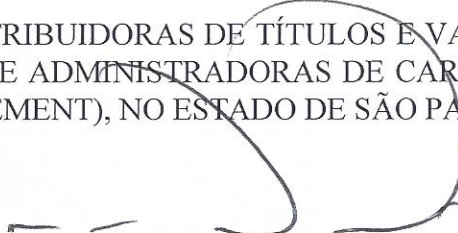
CALISTO CARDOSO DE BRITO
Presidente
CPF/MF – 506.098.078-20

RIJOSVAL GAMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
CPF/MF – 088.673.308-10

SINDIVAL – SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, E DAS EMPRESAS GESTORAS E ADMINISTRADORAS DE CARTEIRAS E RECURSOS DE TERCEIROS (ASSET MANAGEMENT), NO ESTADO DE SÃO PAULO



CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA
Presidente
CPF/MF – 006.031.278-51



HENRIQUE FREIHOFFER MOLINARI
Diretor-Secretário
CPF/MF - 535.643.758-72

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7422

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA (0503581).

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2017. Em Test. da verdade.
KARINA CHAGAS GARABITO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
KARINA CHAGAS GARABITO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Nº 0050/020217
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,70



9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo

Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858

www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de CALISTO
CARDOSO DE BRITO, RIJOSVAL GAMA DE OLIVEIRA, do que dou fé. ...

Em Test. da verdade.

DENNI DIE ALI ANSAR TEP

São Paulo, Capital, 1 de fevereiro de 2017. Valor recebido R\$ - 17,40

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



39.º Cartório

Registro Civil da Vila Madalena

Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700

Andreia Rizzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: 1072AA-745300

Reconheço por semelhança a firma de: (1) HENRIQUE FREIHOFFER MOLINARI em

documento com valor econômico, dou fé.

SÃO PAULO, 01 de fevereiro de 2017.

Em testemunho da verdade.

GUSTAVO SOUSA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 8,70; Q.D.(1); TOTAL R\$ 8,70)

SUBD. VILA MADALENA
Gustavo Sousa de Almeida
Escrivente Autorizado

